



Justificativa de Dispensa de Licitação Por Remanescente

O Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 trata das hipóteses de dispensa de licitação em contratações realizadas pela administração pública.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Esse artigo estabelece que é possível contratar diretamente, sem licitação, quando o valor do serviço ou bem for "de pequeno valor". No caso dos serviços, o limite para a dispensa de licitação será definido conforme o valor do serviço, de acordo com a legislação em vigor. A contratação em questão se trata de uma contratação remanescente, decorrente de uma rescisão contratual, conforme orientado pelo **Art. 24, XI, da Lei 8.666/93**.

Considerando a importância da continuidade dos serviços para o bem-estar dos municípios, a dispensa foi adotada como uma medida para assegurar uma solução rápida e eficaz na prestação dos serviços. Dessa forma, a nova contratada será responsável por concluir a execução do prazo e do valor contratual não cumpridos pela contratada anterior.

Rio das Antas/SC 06 de dezembro de 2024.

João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal

